

DANIELE FUKUI REBOUÇAS

Advogada. Mestre e especialista em Direito Tributário (IBET). Especialista em processo civil (UFMT). Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/MT (2019/2021) (2022/2024) Conselheira do Conselho de Contribuintes do Estado de Mato Grosso (SEFAZ/MT-2018/2020). Conselheira Estadual da OAB/MT (2019/2021). Membro Consultora da Comissão Nacional Especial de Direito Tributário (2022/2024).

A INCONSTITUCIONALIDADE DAS “CONTRIBUIÇÕES” DO AGRONEGÓCIO

2.^a edição revista e atualizada

2026

editora e livraria

NOESES

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	VII
APRESENTAÇÃO.....	XI
PREFÁCIO.....	XV
INTRODUÇÃO	1
METODOLOGIA	5
1. FUNDAMENTO DE VALIDADE, PERTENCIALIDADE E PRODUÇÃO DE EFEITOS DE ACORDO COM O CONSTRUCTIVISMO LÓGICO-SEMÂNTICO....	7
2. SISTEMA CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO E SUA RIGIDEZ	11
2.1 Competência tributária	13
2.2 Limitações do Poder de Tributar.....	18
2.2.1 Imunidade Tributária como limitação do Poder de tributar	21
2.3 Tributo e os elementos do art. 3º do Código Tributário Nacional	23

2.4	O conceito e classificação da doutrina dos tributos	27
2.5	Conceito de Tributo para a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.....	33
2.6	Os Convênios de ICMS no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária	36
3.	O HISTÓRICO LEGISLATIVO DE CRIAÇÃO DOS FUNDOS PELOS ENTES FEDERADOS.....	43
3.1	Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundersul)..	48
3.1.1	Fundo para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja (Fundems).....	52
3.2	Fundo Estadual de Transporte e Habitação do estado de Mato Grosso (Fethab).....	54
3.2.1	Fundos “acessórios” com destinação do respectivo recurso a entidades privadas..	64
3.3	Fundo Estadual de Desenvolvimento Industrial do Estado do Maranhão (FDI)	66
3.3.1	Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (TFTG) e Fundo Estadual para Rodovias do estado do Maranhão (FEPRO) - (Arts. 31 a 35 da Lei nº 11.867/2022, Revogados pela Lei nº 12.428/2024 com efeitos a partir de 23.02.2025).....	68
3.3.2	Contribuição Especial de Grão (CEG).....	72
3.4	Fundo Estadual do Transporte, estado de Tocantins (FET) - Declarada Inconstitucional pelo STF na ADI 6365 (Julgamento: 09/02/2024).....	73
3.5	Fundo Estadual de Infraestrutura do estado de Goiás (Fundeinfra).....	77

4. AS PECULIARIDADES DO AGRONEGÓCIO	79
4.1 Incentivo fiscal: instrumento para o fomento do agronegócio.....	82
5. OS FUNDOS ESTADUAIS SOBRE AS OPERAÇÕES DO AGRONEGÓCIO	93
5.1. Da natureza jurídica e classificação dos fundos instituídos pelos Estados sobre as operações do agronegócio.....	94
5.1.1 Da natureza não tributária – “contribuição” ao fundo	94
5.1.1.1 <i>A facultatividade atribuída aos Fundos pelo Legislador Estadual.....</i>	95
5.1.1.2 <i>A Sanção “premial” como consequência da “contribuição” ao fundo</i>	96
5.1.2 Da natureza tributária, conforme art. 3º do Código Tributário Nacional	100
5.1.2.1 <i>Da espécie tributária: Contribuição ou Imposto</i>	103
5.1.2.2 <i>Criação de um novo tipo tributário: adicional de ICMS</i>	108
5.2 Natureza jurídica de tributo e a compulsoriedade	117
5.2.1 ICMS e não cumulatividade.....	120
5.2.2 A tributação diferenciada do ICMS na produção do agronegócio e a regra da não cumulatividade com a finalidade de não onerar a cadeia de produção.....	124
5.3 Apontamento das inconstitucionalidades dos fundos estaduais incidentes sobre a produção agrícola, pecuária e extrativa.....	125

5.4 Casos julgados e os pendentes de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal.....	140
5.4.1 Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul (Funder-sul): Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2.056	141
5.4.2 Fundo Estadual de Transporte e Habitação do estado de Mato Grosso (Fethab): Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6314 e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6420.....	142
5.4.3 Fundo Estadual de Desenvolvimento Industrial do Maranhão (FDI): Suspensão de Segurança 5422 (STF); ADIN 7406	146
5.4.3.1 Fundo Estadual de Desenvolvimento Industrial do Maranhão (FDI) – operação de exportação: ADIN 6382	151
5.4.3.2 Contribuição Estadual de Grãos (CEG): ADIN 7802.....	152
5.4.4 Fundo Estadual de Transporte do estado de Tocantins (FET): ADIN 6365.....	155
5.4.5 Fundo Estadual de Infraestrutura do estado de Goiás (Fundefra): Ação Direta de Inconstitucionalidade 7363.....	159
5.4.6 Análise da Jurisprudência sobre os casos julgados – <i>Distinguishing</i>	166
5.4.7 A Incongruência da Prejudicialidade por Alteração Normativa: Crítica à “Convalidação” Pretérita de Inconstitucionalidades pelas ADINs 7363, 7406 e 6420.....	169

6. A REFORMA TRIBUTÁRIA E A CRIAÇÃO DE NOVA CONTRIBUIÇÃO SOBRE AS OPERAÇÕES DO AGRONEGÓCIO	171
6.1 Estratégias dos Estados na Reforma Tributária	180
6.2 Impossibilidade da constitucionalidade superveniente	181
6.3 A contradição desvelada: como a Reforma Tributária expôs a dependência estrutural das contribuições ao ICMS	181
6.4 O retrocesso da tentativa de “constitucionalização” das contribuições.....	182
6.4.1 As inconsistências sistêmicas criadas pela Reforma	182
6.4.1.1 Violações aos princípios da Reforma Tributária	182
6.4.1.2 Violações aos princípios constitucionais estruturantes	183
CONCLUSÃO	187
REFERÊNCIAS	199